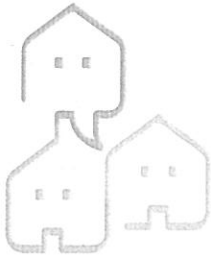


SOD/2017/1096



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL
Ref.ª Saída/2021/2065

Exma. Senhora
Sónia Carla Abrantes Ferreira
Rua Octávio Pato, n.º 14, 2.º D
Lisboa

Assunto: Audiência de Interessados - Resolução do Contrato de Arrendamento - Rua Octávio Pato, n.º 14, 2.º D - Lisboa

Para os devidos efeitos legais, vimos pela presente informar que, em cumprimento do despacho da Exma. Vereadora do Pelouro da Habitação exarado em 20/01/2021 (Ao abrigo da Delegação e Subdelegação de competências nº 142/P/2015, publicado no 2º Suplemento ao BM nº 1139, de 17 de Dezembro), encontra-se a decorrer um procedimento de cessação do contrato de arrendamento celebrado em 30/11/2012, referente à habitação *supra* identificada, por resolução.

Concluída a instrução, verificou-se o seguinte facto: falta de uso permanente da habitação municipal por período superior a seis meses por parte de Sónia Carla Abrantes Ferreira e agregado familiar, não constituindo a habitação municipal o local de residência habitual do agregado, mas um local de uso ocasional.

Tal facto constitui fundamento legal para a cessação da autorização de utilização do fogo municipal acima identificado, a saber: não utilização permanente da habitação por período superior a seis meses, nos termos do disposto no n.º 1, alínea b) do Artigo 24.º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro.

Nesta conformidade, em cumprimento do artigo 121.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, devemos informar que o sentido provável da decisão final é a resolução do contrato de arrendamento com Sónia Carla Abrantes Ferreira relativamente ao fogo municipal.

Face ao que, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, fica V. Ex.ª, notificada que dispõe do prazo de dez dias úteis (a contar da data de afixação da presente notificação) para, querendo, exercer o direito de audiência prévia, pronunciando-se, por escrito, sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, podendo dizer tudo o que se lhe oferecer, podendo proceder à junção de documentos ou outros elementos probatórios, bem como requerer diligências complementares, pertinentes para a boa decisão do processo em curso.

Sem embargo o que antecede, damos conhecimento do regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, previsto na Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que vem alterar a Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, em particular, o disposto sobre prazos para a prática de atos procedimentais, concretizado no artigo 6.º-C, n.º 1, alínea c) do referido diploma. Por conseguinte, no caso concreto, o prazo para exercer o direito de audiência prévia, só se iniciará após o levantamento da medida de suspensão de prazos respeitante à prática de atos por particulares, nos termos previstos no mencionado artigo 6.º-C, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de Fevereiro.

Mais se informa que, para exercer o direito de audiência prévia por escrito, deverá remeter carta endereçada ao Gabinete Jurídico da Gebalis, EM, Bairro Dr. Alfredo Bensaúde, Rua Costa Malheiro, Lote B12 – 1800-412 Lisboa, ao cuidado de Ana Bento ou enviar para o endereço de correio eletrónico gbl@gebalis.pt

Em caso de justificada impossibilidade de exercício do direito de audição prévia por escrito, deverá contactar o Gabinete Jurídico da Empresa, através do telefone 21 751 10 00, a fim de proceder ao agendamento prévio de atendimento presencial, o qual só poderá realizar-se mediante o cumprimento das recomendações da DGS, nomeadamente: - comunicar caso seja maior de 70 anos de idade; - dever de manutenção do distanciamento social; - Cumprimento das regras de etiqueta respiratória; - proceder à higienização das mãos; - respeitar as barreiras físicas de proteção; - uso obrigatório de máscara (comunitária ou de uso social), entrando no edifício com a máscara já colocada. Não será realizado qualquer atendimento presencial, devendo previamente comunicar sob cominação legal, caso se encontre em confinamento obrigatório; esteja infetado(a) ou tenha sintomas e ligação epidemiológica compatível com a definição de caso suspeito de COVID-19. O agendamento de quaisquer atendimentos presenciais será, ainda, sujeito ao cumprimento de quaisquer outras medidas que decorram de enquadramento legal que estabeleça medidas excecionais e limitações, restrições ou condicionamento do exercício de direitos.

Por último, sem prejuízo do que antecede, cabe-nos informar que, caso, no decurso do presente procedimento, venha a ser proferida decisão final que confirme o projeto de decisão acima indicado, serão tidas em ponderação eventuais medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

A Instrutora do Processo

Ana Bento

(Gabinete Jurídico)

Afixado às 11 horas e 45 minutos
do dia 26 de 03 de 2021

Pel' Suporte Residencial

NOTA: É afixada a presente notificação edital face ao paradeiro incerto do notificando, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea d) e n.º 3, alínea b) do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo afixada cópia da presente notificação edital na Junta de Freguesia da respectiva área de residência e publicitado no site da Gebalis.

